



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/12

Processo Administrativo nº 12/10/06.681

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CEDENTE**, e o **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 470.186.76/0001-76, por seu representante legal, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Cedente empresta, a título gratuito, 01 (um) equipamento denominado Colposcópio, marca CEMAPO, série 26958, ano 2011, com número de patrimônio 388434, ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, a título de Cessão de Uso.

1.2. O equipamento objeto do presente instrumento será cedido pelo Cedente ao Cessionário para ser utilizado em seu ambulatório de Coloproctologia, a fim de se oferecer a prevenção do câncer anal a população de risco usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. O equipamento encontra-se em perfeito estado e boas condições de uso, funcionando perfeitamente, sem qualquer avaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1. O Cessionário se compromete a conservar, como se seu próprio fora, o equipamento cedido, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento, sob pena de dar causa à rescisão do presente instrumento.

2.2. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, o Cessionário deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao Cedente, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

2.2.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

2.2.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento ou destruição.

2.3. O Cessionário estará obrigado a indenizar ao Cedente o preço do equipamento objeto do presente instrumento, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de aquisição do produto, computada sua depreciação.

2.4. O Cessionário não poderá locar, sublocar, ceder o equipamento objeto do presente instrumento, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

2.5. O equipamento objeto do presente instrumento deverá ser devolvido ao Cedente, nas mesmas condições em foram recebidas, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término da vigência do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. O Cedente obriga-se a:

4.1.1. Entregar o bem cedido acompanhado de Manual de Instrução de Uso, bem como cópia da Nota Fiscal do produto.

QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Caso o Cessionário deixe de utilizar o equipamento objeto do presente contrato para os fins previstos na Cláusula Primeira, por período superior a 30 (trinta) dias, o Cessionário ficará obrigado à imediata devolução do equipamento ao Cedente.

5.2. O Cedente poderá requisitar o equipamento e rescindir o presente termo a qualquer tempo, avisando formalmente ao Cessionário com 60 (sessenta) dias de antecedência, não ensejando obrigação ao pagamento de qualquer indenização.

SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

6.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2.1. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

6.2.2. A Cessionária declara e reconhece expressamente que, em virtude da cessão gratuita que lhe é feita pelo Cedente, tem ela, a Cessionária, a posse precária do bem emprestado, que continua a ser, única e exclusivamente, propriedade da Cedente.

SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de maio de 2012.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde


HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Presidente: Salvador Affonso Fernandes Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/6681

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Cedente: Município de Campinas

Cessionário: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

Termo de Cessão de Uso n.º 02 /12

Objeto: Empréstimo, a título gratuito, 01 (um) equipamento denominado Colposcópio.

Na qualidade de **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 de maio de 2012.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde


HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Presidente: Salvador Affonso Fernandes Pinheiro